

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

RIO BRAVO HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 56.053.824/0001-84

Aos

Cotistas do Rio Bravo Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Critérios de Elegibilidade para investimento em Ativos em Conflito de Interesses

Prezado(a)s Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **RIO BRAVO HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 56.053.824/0001-84 ("Fundo"), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Especial Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo regulamento do Fundo ("Regulamento").

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar o potencial investimento pelo Fundo em ativos que estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 12, inciso IV, e artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, uma vez que o Fundo, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, poderá adquirir Ativos em Conflito de Interesses, conforme definido no Prospecto da Oferta (abaixo definido). Desse modo, considerando que o pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pelo Fundo, conforme indicados no item 3.1 do *Prospecto Definitivo de Cotas da Primeira Emissão do Fundo* ("Prospecto da Oferta") é meramente indicativo, o Administrador, envia aos Investidores uma convocação para a realização de uma consulta formal, nos termos do Anexo IV da seção "Anexos" do Prospecto da Oferta, visando a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos em Conflito de Interesses que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto da Oferta ("Assembleia de Conflito de Interesses").

Os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados serão observados pelo Fundo no investimento em Ativos em Conflito de Interesses, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com prévia aprovação de tais operações.

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Assembleia de Conflito de Interesses, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto da Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, até o prazo estipulado na Assembleia de Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta (18 de setembro 2024), por meio do link enviado pelo Administrador por e-mail juntamente com este Edital ao endereço de e-mail dos Cotistas cadastrado junto ao custodiante.

ORDEM DO DIA:

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas a seguinte matéria:

Matéria (1): A deliberação sobre a possibilidade de a Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, CRI originados, estruturados e/ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora ou da Gestora, ou ainda, que tenham a Administradora ou a Gestora, ou fundos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes ("CRIs Conflitados"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo

Normativo III da Resolução CVM 175; desde que, em qualquer das hipóteses, quando conflitados, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- b. Os CRI poderão possuir taxas pré-fixadas, ou quando indexados, deverão ser: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); e (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV");
- c. Os CRIs Conflitados deverão observar a limitação de até 80% do patrimônio líquido da Classe;
- d. Caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 10 (dez) anos; e
- e. Caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration igual ou inferior a 10 (dez) anos

Matéria (2): Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação, pela Classe, de: (a) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII); (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII; (c) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimentos, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos se investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário ("Fundos Conflitados"), administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 12, inciso IV, e artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (d) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("Demais Ativos Conflitados"), desde que sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável:

- a. os Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
- b. quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via *bookbuilding*, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;
- c. os ativos deverão obedecer aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento, se aplicável, devendo a Gestora preparar memorando com detalhamento das características da operação e sua aderência à política de investimentos do Fundo;
- d. a remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; e
- e. A totalidade das aquisições em Demais Ativos Conflitados, junto com os CRIs Conflitados, deverão observar a limitação de até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.

Matéria (3): Autorizar que a Classe, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora ou à Gestora; situações essas que caracterizam potencial conflito de

interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da resolução da Resolução CVM 175.

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

As matérias previstas na ordem do dia dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas que representem, no mínimo, 25% das cotas emitidas pelo Fundo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

O procedimento de Consulta Formal poderá ser encerrado antecipadamente mediante recebimento da totalidade das manifestações de voto dos atuais Cotistas do Fundo.

O Administrador ressalta que as informações pertinentes à deliberação acima podem ser encontradas no Prospecto da Oferta, disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "Rio Bravo Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada", então clicar em "Prospecto").

MANUAL PARA EXERCÍCIO DO VOTO PELOS COTISTAS:

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou revogação tratada acima.

Solicitamos a manifestação dos Cotistas até o dia **18 de setembro de 2024**. Para tanto, os Cotistas receberão esta Consulta Formal por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, conforme link e orientações contidas no e-mail enviado. Aos Cotistas que desejem receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que mantenham atualizadas suas informações cadastrais junto ao custodiante de suas Cotas.

Para validação do voto e dos poderes de representação, poderá ser exigido do Cotista:

- (i) Para as Pessoas Físicas: cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (ii) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (iii) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Nos termos do item 2.3.2 do Ofício SRE/CVM nº 1/2021, os Cotistas poderão ser representados na Assembleia de Conflito de Interesse por procuradores legalmente constituídos, desde que sigam os requisitos descritos no Ofício.

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Referida procuração não poderá ser outorgada para a Administradora, para a Gestora ou a pessoas a eles vinculadas, tendo em vista que, nos termos do Ofício SRE/CVM nº 1/2021, tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

A Procuração de Conflito de Interesses conferirá opção de aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta.

A Procuração de Conflito de Interesses é (i) facultativa ao Cotista, (ii) outorgada sob a condição suspensiva de que o Investidor outorgante se torne Cotista do Fundo, (iii) revogável a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesse de Conflito, desde que comunicado a Administradora antes do encerramento da Assembleia de Conflito de Interesse, mediante comunicação enviado ao endereço eletrônico: Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito – Rio Bravo Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada".

A Procuração de Conflitos de Interesses somente poderá ser outorgada por Cotista que obteve acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como à aprovação das situações de possível conflito

de interesses a serem votadas em Assembleia de Conflito de Interesse de Conflito, conforme disposto neste "Manual de Exercício de Voto" e nos demais documentos da Oferta.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação direta dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesse de Conflito para deliberar sobre as situações de possível conflito de interesses, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Resolução CVM nº 175, sendo certo que tais situações de possível conflito de interesses somente serão descaracterizadas mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia de Conflito de Interesse, conforme quórum previsto no Regulamento e na Resolução CVM nº 175.

A aprovação das situações de possível conflito de interesses, que será realizada antes da aquisição de Ativos e após o encerramento da Oferta, será tratada de forma individual em deliberação específica para cada uma delas, de modo que tais deliberações serão independentes entre si, ou seja, a aprovação dos possíveis conflitos de interesses não implicará a aprovação das outras situações de possível conflito que não tenham sido objeto da aprovação específica.

Votos contraditórios enviados pelo mesmo cotista em uma mesma matéria: no âmbito desta Consulta Formal, o Cotista que enviar votos para uma mesma matéria de forma repetida e em sentido diverso, terão apenas considerado o último voto enviado.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através dos meios acima, que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Ressaltamos que somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Adicionalmente, não podem votar na Assembleia: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à Assembleia de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Esclarecimentos Adicionais

Na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesse, a Administradora disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, em sua página na rede mundial de computadores, no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e na página da rede mundial de computadores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia de Conflito de Interesse, os Cotistas deverão entrar em contato com a Administradora, por meio do endereço abaixo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Rodrigo Ferrari

Tel.: 11 3383 9670

E-mail: Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website clicar em Fundos" procurar por "Rio Bravo Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada" e então, localizar o documento desejado)

Fundos.Net:

<http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Rio Bravo Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar os documentos da assembleia)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal, incluindo a proposta da Administradora estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria** (sob "*Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros*", digitar o CNPJ do Fundo, conforme indicado acima, e então clicar em "*Pesquisar*", na página seguinte, clicar em "*Atas de Assembleias e Convocações*").

Com as aprovações, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do período de manifestação dos Cotistas, conforme indicado acima.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail **ri.fundoslistados@btgpactual.com**, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Prospecto da Oferta, conforme o caso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS.**

ANEXO
MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO RIO BRAVO HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em resposta à consulta formal **enviada em 03 de setembro de 2024**, nos termos do Anexo IV do Prospecto da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do Rio Bravo Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.053.824/0001-84 ("Fundo"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, eu, abaixo qualificado:

Nome completo/Razão social:

CPF / CNPJ nº:

Manifesto meu voto a respeito da ordem do dia conforme abaixo:

Matéria (1): A deliberação sobre a possibilidade de a Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, CRI originados, estruturados e/ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora ou da Gestora, ou ainda, que tenham a Administradora ou a Gestora, ou fundos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes ("CRIs Conflitados"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; desde que, em qualquer das hipóteses, quando conflitados, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

a. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

b. Os CRI poderão possuir taxas pré-fixadas, ou quando indexados, deverão ser: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); e (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV");

c. Os CRI Conflitados deverão observar a limitação de até 80% do patrimônio líquido da Classe;

d. Caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 10 (dez) anos; e

e. Caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration igual ou inferior a 10 (dez) anos

() Aprovo

() Reprovo

() Abstenho-me de votar

() Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Matéria (2): Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação, pela Classe, de: (a) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII); (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII; (c) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimentos, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário ("Fundos Conflitados"), administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 12, inciso IV, e artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (d) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("Demais Ativos");

Conflitados”), desde que sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável:

a. os Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;

b. quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via *bookbuilding*, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;

c. os ativos deverão obedecer aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento, se aplicável, devendo a Gestora preparar memorando com detalhamento das características da operação e sua aderência à política de investimentos do Fundo;

d. a remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; e

e. A totalidade das aquisições em Demais Ativos Conflitados, junto com os CRIs Conflitados, deverão observar a limitação de até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.

() Aprovo

() Reprovo

() Abstenho-me de votar

() Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Matéria (3): Autorizar que a Classe, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora ou à Gestora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da resolução da Resolução CVM 175.

() Aprovo

() Reprovo

() Abstenho-me de votar

() Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2024.

(assinatura do cotista)

(no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, indicar nome completo, RG, CPF e cargo do(s) signatário(s))